



SIMPEP

Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

Que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ – SIMPEP**; e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - STIQFEPAR**, por seus presidentes estatutários adiante assinados, visando a retificar erro material ocorrido na redação da cláusula 05 – SALÁRIOS NORMATIVOS da CCT 2004/2005, o que fazem mediante as cláusulas a seguir expostas que mutuamente aceitam e outorgam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A CLÁUSULA 05 – SALÁRIOS NORMATIVOS, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada na data de 30 de setembro de 2004, para vigor no período de 01/SET/2004 a 31/AGO/2005 — registro na DRT/PR sob o nº 46212.013.045/2004-91 — passa a ter a redação seguinte:

CLÁUSULA 05 – SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam garantidos os Salários Normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para Setembro/2004 :

- a) – **R\$.303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)** – correspondendo a R\$.1,38 por hora, para os empregados com **menos de noventa (noventa) dias de trabalho na empresa.**
- b) – **R\$.389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)** — correspondendo a R\$.1,77 por hora, para os empregados com **mais de noventa (90) dias de trabalho na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.**

Parágrafo Único: Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

São mantidas todas as demais cláusulas vigentes no referido instrumento normativo, sem alterações.

Por assim haverem ajustado, datam e assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias depositada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o estatuído pelo Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as empresas afixarem cópias da presente convenção pelo prazo de 30 dias em Edital, para conhecimento de seus empregados.

Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2004.

DIRCEU A GALLÉAS

DONIZAL LOPES